Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 948/GP/2002 De, 17 de maio de 2002

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AS GESTANTES DAS ÁREAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e ela sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1.º - Fica instituído a obrigatoriedade do transporte coletivo gratuito às gestantes residente e domiciliada na área rural a partir do terceiro mês de gestação.

Parágrafo único – Para obterem essa gratuidade cada gestante se identificará com o cartão do pré-natal acompanhado da cédula de identidade ou qualquer outro documento que contenha fotografia para sua melhor identificação.

Art. 2.º - A identificação será feita ao motorista ou ao cobrador do coletivo.

Art. 3.º - Esta Lei só será válida dentro da circunscrição do município de Pimenta Bueno, para as empresas de ônibus que tenham a concessão municipal.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal através do seu representante legal dará ciência do conteúdo desta lei às empresas prestadoras dos referidos serviços, para o seu fiel cumprimento.

Art. 5.º - No caso do não cumprimento desta lei por parte das empresas prestadoras dos referidos serviços, fará com que sejam penalizadas com uma multa no valor de 06 (seis) UVFs para cada gestante que for impedida de utilizar do transporte nessa condição.

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Parágrafo único – As multas serão destinadas aos cofres públicos, através de depósitos na conta do Executivo Municipal.

Art. 6.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de maio de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal